

# Ministério do Meio Ambiente

## Coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado – dados de 2014



Relatório para o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), conforme exigência do Artigo 9º da Resolução CONAMA nº 362/2005 que trata de Óleos Lubrificantes Usados e/ou Contaminados (OLUCs).

**2015**  
**Ano Base**  
**2014**

**Ministra de Estado do Meio Ambiente**

*Izabella Mônica Vieira Teixeira*

**Secretário - Executivo**

*Francisco Gaetani*

**Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano**

*Ney Maranhão*

**Diretora do Departamento de Ambiente Urbano**

*Zilda Maria Faria Veloso*

**Gerente de Resíduos Perigosos**

**Coordenadora do Grupo de Monitoramento Permanente**

**da Resolução CONAMA Nº 362/2005**

*Sabrina Gimenes de Andrade*

## 1. Introdução

O presente relatório responde à exigência da Resolução CONAMA Nº 362/2005, que em seu Art. 9º, dispõe sobre a obrigatoriedade “do Ministério do Meio Ambiente, na segunda reunião ordinária do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA),” apresentar “o percentual mínimo de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), acompanhado de relatório justificativo detalhado”.

A Resolução CONAMA 362/2005 trata do recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado:

*Art. 1º: Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista nesta Resolução.*

O produtor e o importador de óleo lubrificante acabado devem coletar, ou garantir a coleta, e dar destinação final ao óleo lubrificante usado ou contaminado, respeitando a proporção do óleo lubrificante acabado que colocarem no mercado.

A coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado é efetuada em inúmeros estabelecimentos geradores dispersos em todo o território nacional e concorre com um mercado clandestino do uso ilegal do resíduo para finalidades diversas daquela estabelecida pela legislação atual. O óleo lubrificante usado ou contaminado é um resíduo de característica tóxica e persistente, portanto, perigoso para o meio ambiente e para a saúde humana se não gerenciado de forma adequada.

A prática tecnicamente recomendada para evitar a contaminação ambiental — estabelecida pela Resolução CONAMA 362/2005 — é o envio do óleo lubrificante usado para reciclagem e recuperação de seus componentes úteis por meio de um processo industrial conhecido como rerrefino.

Tendo em vista a característica predominante do petróleo brasileiro — pobre em óleo básico que é insumo para a fabricação dos lubrificantes — a prática do rerrefino tem grande relevância para a estratégia econômica do país, pois propicia a recuperação das matérias-primas

nobres existentes nos óleos lubrificantes usados ou contaminados o que diminui a necessidade de importação de petróleo leve<sup>1</sup> por parte dos fabricantes de lubrificantes.

## 2. Percentual mínimo de coleta

Os Ministérios de Meio Ambiente e de Minas e Energia têm a atribuição de acompanhar o cumprimento das metas de coleta de óleo lubrificante usado e contaminado. Nesse sentido, a Portaria MMA/MME nº 59/2012 (Tabela 1) define o percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados. Para o ano de 2014, o percentual mínimo de coleta para o Brasil foi de 38,1% do volume de óleo lubrificante acabado comercializado no país.

Ano	Regiões					Brasil
	Nordeste	Norte	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	
2012	26%	26%	32%	42%	36%	<b>36,90%</b>
2013	28%	28%	33%	42%	36%	<b>37,40%</b>
2014	30%	30%	34%	42%	37%	<b>38,10%</b>
2015	32%	31%	35%	42%	37%	<b>38,50%</b>

Tabela 1 - Percentual Mínimo de Coleta de OLUC

Para o estabelecimento do percentual mínimo de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério de Minas e Energia atendem os seguintes critérios especificados no Art. 7, parágrafo único, da Resolução CONAMA nº 362/2005:

- I - análise do mercado de óleos lubrificantes acabados, na qual serão considerados os dados dos últimos três anos;*
- II - tendência da frota nacional quer seja rodoviária, ferroviária, naval ou aérea;*
- III - tendência do parque máquinas industriais consumidoras de óleo, inclusive agroindustriais;*
- IV - capacidade instalada de rerefino;*
- V - avaliação do sistema de recolhimento e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado;*
- VI - novas destinações do óleo lubrificante usado ou contaminado, devidamente autorizadas;*
- VII - critérios regionais; e*
- VIII - as quantidades de óleo usado ou contaminado efetivamente coletadas”.*

<sup>1</sup> A densidade do petróleo é classificada por uma escala hidrométrica denominada grau API idealizada pelo American Petroleum Institute – API, juntamente com a National Bureau of Standards, utilizada para medir a densidade relativa de líquidos. (Portaria nº 206 de 29/08/2000/ANP). Quanto maior a densidade menor será o grau API, petróleos com grau API maior que 30 são considerados leves.

### 3. Infraestrutura da coleta

De acordo com os dados da ANP, existem 14 empresas em todo o território nacional autorizadas a exercer a atividade de rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado. Só no estado de São Paulo existem sete unidades, Minas Gerais e Amazonas possuem duas unidades em operação, Bahia, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro possuem uma unidade cada (gráfico 1).

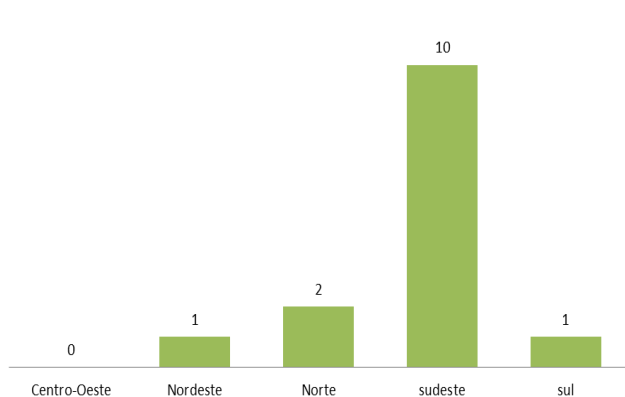


Gráfico 1 – localização das unidades de rerrefino

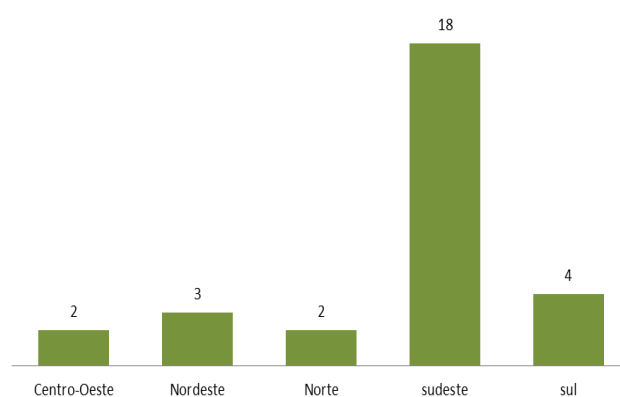


Gráfico 2 – localização das empresas coletoras

Também de acordo com a ANP, existem 29 empresas autorizadas a exercer a atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado (gráfico 2). Informações detalhadas a respeito dessas empresas podem ser obtidas no sitio eletrônico da ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)). O Sindicato Nacional da Indústria do Rerrefino de Óleos Minerais – SINDIRREFINO é a principal entidade representativa do setor, seus associados responderam por mais de 60 % da coleta no ano de 2014. Na tabela 2 são apresentados dados do sistema de coleta fornecidos pelos associados do SINDIRREFINO.

<b>Capacidade Instalada para processamento de óleo Usado</b>	385.540 m <sup>3</sup> /ano
<b>Capacidade de Armazenamento de óleo usado nas unidades de Rerrefino</b>	26.538,59 m <sup>3</sup>
<b>Capacidade de Armazenamento nas Bases de Coleta ou Centros Avançados</b>	5.554,51 m <sup>3</sup>
<b>Capacidade de Armazenamento de óleo Básico Rerrefino nas unidades de Rerrefino</b>	11.043,73 m <sup>3</sup>
<b>Volume de óleo básico rerrefinado produzido em 2014</b>	209.260 m <sup>3</sup>
<b>Número de veículos pertencentes às associadas empregados no sistema de Coleta</b>	615 veículos adequados às normas de transporte de produtos perigosos
<b>Pontos de coleta ou geradores atendidos em 2014</b>	138.624

Tabela 2 – Dados operacionais dos associados do SINDIRREFINO (informações fornecidas pela própria entidade)

#### 4. O Cumprimento das metas de Coleta de OLUC

Tendo como referência as metas estabelecidas pela Portaria Interministerial MME/MMA Nº 59/2012 (tabela 1), na tabela<sup>2</sup> abaixo são apresentados os dados extraídos dos controles da Agência Nacional do Petróleo (ANP 2015), indicando os volumes (em litros) de óleos lubrificantes comercializados e coletados, por Região, no ano de 2014.

Região	Comercializado <sup>3</sup>	Meta	Coletado	%	% Meta
Norte	95.821.220	28.746.366	29.381.344	30,66%	30,00%
Nordeste	193.650.693	58.095.208	54.745.522	28,27%	30,00%
Centro-Oeste	126.942.591	43.160.481	43.295.086	34,11%	34,00%
Sudeste	558.120.198	234.410.483	236.072.383	42,30%	42,00%
Sul	223.721.792	82.777.063	88.367.700	39,50%	37,00%
Brasil	1.198.256.297	456.535.649	451.862.035	37,71%	38,10%

Tabela 2 – Balanço da coleta de óleo lubrificante usado no ano de 2014.

Conforme se percebe no balanço de 2014, em relação à Portaria MME/MMA Nº 59/2012, a meta nacional de recolhimento não foi alcançada. O volume de óleo coletado chegou a 37,71% do total comercializado em 2014, uma diferença de 0,39% para a meta de 38,10 % o que equivale a 4.673.614 litros de óleo lubrificante. Em termos regionais apenas a região Nordeste ficou abaixo da meta estabelecida.

Destaca-se que houve uma queda de 4% no volume total de óleo comercializado no ano de 2014 em relação ao ano de 2013 bem como de 5% no total de óleo coletado. Nas regiões sul e sudeste houve queda no total comercializado e no total coletado, por outro lado, na região Centro-Oeste houve aumento do total coletado mesmo com uma redução de 4% na quantidade comercializada. Já nas regiões Norte e Nordeste observa-se um crescimento da comercialização e também da coleta de óleo lubrificante conforme pode ser verificado no gráfico 2.

<sup>2</sup> As informações baseiam-se nos dados encaminhados à ANP pelos agentes econômicos regulados autorizados; o percentual de coleta é calculado com base nos artigos 14 e 24 das Resoluções ANP nº 17/09 e 18/09 respectivamente.

<sup>3</sup> Total de óleo comercializado já descontadas as frações dispensadas da coleta relacionados no art. 15 e art. 25 das Resoluções ANP nº 17/09 e 18/09.

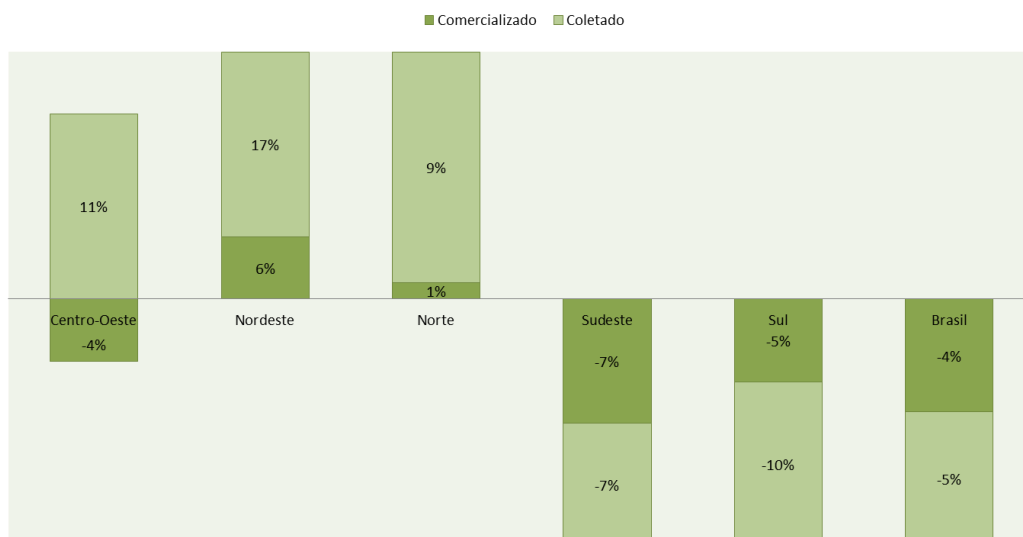


Gráfico 3 – Comercialização e Coleta de OLUC 2013 x 2014

As projeções gradativas de aumento do percentual mínimo de coleta para as regiões brasileiras configuram uma perspectiva desafiadora de acréscimo no recolhimento de OLUC, principalmente para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nas quais os percentuais mínimos de coleta ainda se encontram abaixo das regiões Sul e Sudeste. Porém já é possível notar uma tendência de crescimento da participação dessas regiões no total de óleo recolhido, conforme o gráfico 3. Compreender essa dinâmica é fundamental para a definição de novas estratégias de ação para melhorar a coleta, bem como para a definição das novas metas de recolhimento.

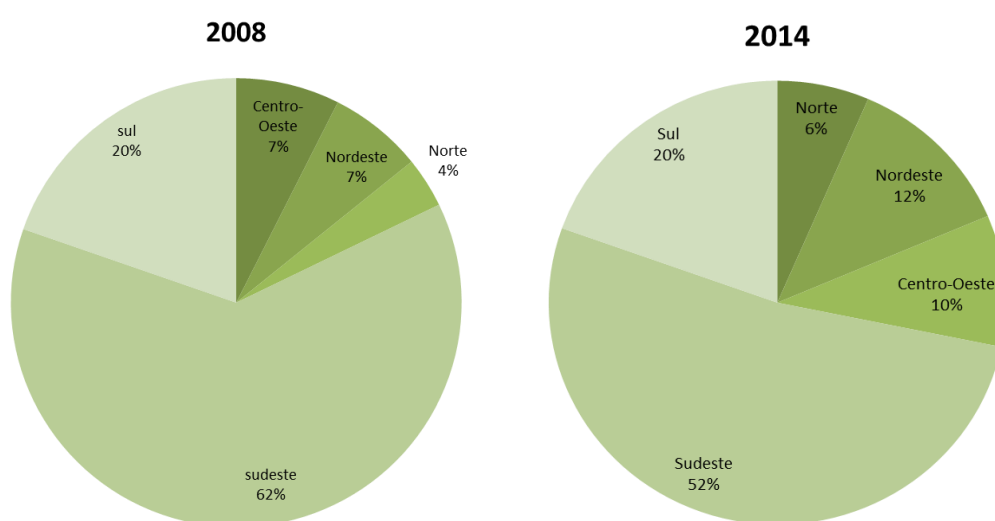


Gráfico 4 – Participação de cada região na coleta de OLUC 2008 x 2014

Observando o resultado acumulado da comercialização e da coleta de OLUC desde 2008, gráfico 4, fica claro o forte crescimento da coleta em todas as regiões do país, exceto na região sudeste. Esse resultado indica que as estratégias adotadas até o presente momento têm surtido efeito propiciando o crescimento da coleta fora do eixo sul-sudeste do país, por outro lado destaca a necessidade de uma análise detalhada dos resultados da região sudeste que sozinha responde por 52 % do óleo coletado em 2014.

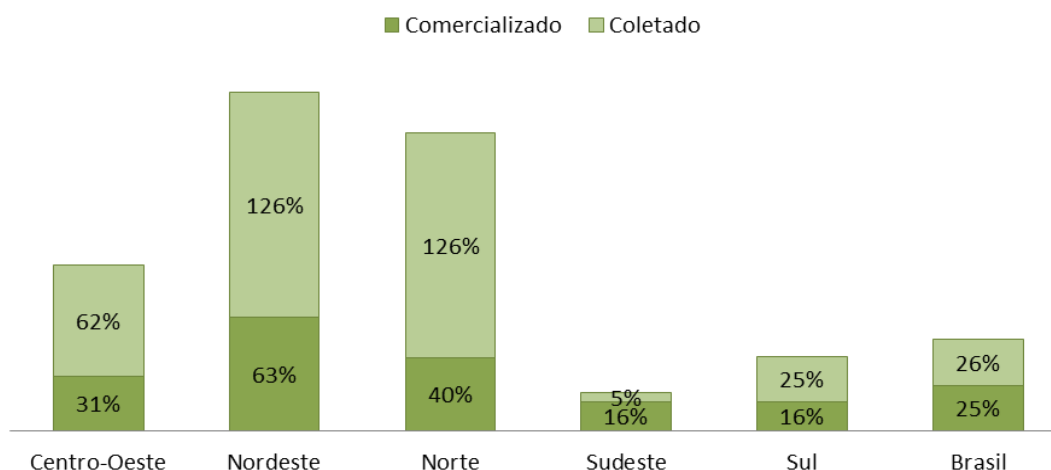


Gráfico 5 – Comercialização x Coleta de OLUC (2008 - 2014)

Como a legislação ambiental prevê que todo óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser coletado é necessário que a atividade de coleta seja estendida a todos os municípios do Brasil. Um aumento progressivo dos percentuais de coleta acompanhado de uma fiscalização efetiva, além da conscientização maior da população sobre o tema, provocará uma redução do volume do OLUC que é dirigido para uso clandestino como combustível e outras aplicações igualmente ilegais, reduzindo assim, o impacto ambiental causado por condutas criminosas.

Caberá aos órgãos do SISNAMA responsáveis pelo controle e fiscalização no âmbito da Resolução CONAMA 362/2005, realizar uma avaliação crítica destes números e realizar um trabalho intensivo na divulgação e capacitação de órgãos ambientais estaduais e municipais dos Estados mais deficitários.

O Ministério do Meio Ambiente vem trabalhando pela implementação da Resolução CONAMA Nº 362/2005, com destaque para a busca do aumento do percentual efetivo de coleta. Com a redução da destinação inadequada do óleo lubrificante usado ou contaminado a cadeia



produtiva brasileira de óleo lubrificante básico se torna mais eficiente e menores são os impactos ambientais e à saúde humana causados por este resíduo perigoso.

O percentual de óleo recolhido vem aumentando gradativamente acompanhando os percentuais mínimos pré-estabelecidos, porém, há ainda muitos desafios na implementação da Resolução CONAMA N<sup>o</sup> 362/2005. É preciso manter o crescimento do recolhimento acima do crescimento da produção, bem como buscar formas de aumentar a eficácia do sistema.

Nesse sentido, o Ministério do Meio Ambiente coordena o grupo de monitoramento permanente da Resolução CONAMA 362/2005 que conta com a participação de outros órgãos de governo – IBAMA, ANP, MME – sociedade civil, do setor privado e das entidades representativas dos órgãos municipais e estaduais de meio ambiente – ANAMMA, ABEMA – com o objetivo de acompanhar e avaliar a implantação da Resolução CONAMA 362/2005.